



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

Memorando nº 27/2024/IPEM-NRM

Do: NRM - IPEM

Para: GAB - IPEM

Ao Senhor

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS – IPEM/RO

NESTA

Assunto: Solicitação e justificativa com pedido de autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em confecção de uniformes social para o administrativo, deste Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - IPEM/RO.

Ilustríssimo Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para solicitar que Vossa Senhoria autorize o setor competente a proceder com os trâmites administrativos necessários para contratação de empresa especializada em confecção de uniformes social para o setor administrativo como terninho feminino, calça social e blusas afim de padronizar a identificação institucional do servidor lotado neste Instituto.

O uso de um uniforme dentro do trabalho transmite organização, higiene, padronização e segurança. Esses elementos são essenciais para todos os cargos e atividades.

Os uniformes fazem com que cada equipe se diferencie da outra, fazendo com que todos entendam suas funções dentro do órgão.

O uso do uniforme evita a disseminação de comentários entre os próprios colaboradores, uma vez que, normalmente, são causados pelo uso de uma roupa mais decotada ou curta, pelo excesso de acessórios ou uso de maquiagem inadequada, por exemplo. Neste caso a funcionária que deveria ser responsável pelo "cartão de visita" da empresa acaba por causar uma má impressão ao cliente, reforçando o ditado de que a primeira impressão é a que fica.

Além da padronização, deve-se levar em conta que a uniformização dos servidores contribui positivamente para um bom atendimento ao público, pois a caracterização uniformizada e personalização do profissional mostra-se de fundamental importância para a correta identificação e qualificação das

atividades desenvolvidas à população.

Saliente-se, ainda, que o profissional devidamente uniformizado consubstancia conotação de segurança e especificação do órgão no desdobramento de suas atividades.

Sendo esta a solicitação para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Julice Evaristo F. de Santana

Núcleo de

patrimônio e Almoxarifado



Documento assinado eletronicamente por **JULICE EVARISTO FERREIRA DE SANTANA**, **Chefe de Núcleo**, em 25/11/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054884904** e o código CRC **B896822F**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0017.001071/2024-26

SEI nº 0054884904



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - **IPEM/RO**

Departamento: Núcleo de Recursos Materiais - **NRM**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado visando providir a contratação de empresa especializada no ramo do objeto contido neste Termo de Referência, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece a Lei Federal n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 28.874/24 e demais legislações vigentes.

2.2. Contratos firmados sem licitação pública também devem guardar conformidade aos princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, pois previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e outros, como os listados no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021. Tudo porque, a ausência de licitação pública não derroga os princípios jurídicos administrativos que incidem em todos os quadrantes de atuação da Administração Pública.

2.3. Classificação do bem

2.3.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na **classificação de bens** e serviços **comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21**, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

2.4. Neste contexto, o respectivo Termo de Referência considera as regras e diretrizes para contratação de serviços no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, utilizando-se, normas e decisões pertinentes à nova Lei.

3. DO OBJETO

3.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes, sendo: Calça, blazer, Saia e blusas. Para atender a demanda do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, quando em atividades desenvolvidas no ambiente administrativo e financeiro das dependências do instituto.

3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	calça comprida social com bolso faca na frente e na parte de trás bolso embutido na cor preta two way, um tecido de peso mediano, sem transparência, com um caimento maravilhoso, além de ser um tecido confortável pelo elastano da sua composição.	28

2	blazer preto com botões tecido two way um tecido de peso mediano, sem transparência, com um caimento maravilhoso, além de ser um tecido confortável pelo elastano da sua composição.	14
3	saia preta tecido two way, um tecido de peso mediano, sem transparência, com um caimento maravilhoso, além de ser um tecido confortável pelo elastano da sua composição.	14
4	blusa com manga curta tecido musseline com elastano, o musseline é um tecido fino, leve e transparente, geralmente feito de algodão, seda ou fibras sintéticas. (cor a definir)	28
5	blusa sem manga, tecido com elastano, o musseline é um tecido fino, leve e transparente, geralmente feito de algodão, seda ou fibras sintéticas. (cor a definir)	14

3.2.1. O detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos mencionados no **item 3.2**, foram regularmente determinadas pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público conforme o Documento de Planilha de uniformes (0054888250);

3.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

(Base legal: art. 113 da LC nº 1.180, de 14/03/2023; art. 6, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.2. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, por ser órgão delegado do INMETRO, desenvolve atividades administrativas e realiza diversas missões de fiscalização em todo o Estado de Rondônia, necessitando assim, de vestimentas apropriadas para identificar os servidores na prestação dos serviços públicos que lhes são atribuídos, pois um profissional devidamente uniformizado consubstancia conotação de segurança e identificação do Departamento no desdobramento de suas atividades operacionais.

4.3. 4.1.2 A importância da prestação de serviços para o desenvolvimento do órgão, se faz necessário a fim de garantir a correta aferição das balanças, das bombas de combustíveis, os padrões no fornecimento da quantidade correta dos produtos comercializados em supermercados, verificação de taxímetro, entre outros.

4.3.1. A contratação em tela, se dá para atender a solicitação através do Documento Memorando 27 aquisição de uniformes (0054884904), que versa sobre a necessidade de Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes, sendo: Calça, blazer, Saia e blusas. Para atender a demanda do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia. A solicitação foi autorizada pelo ordenador de despesa através da Autorização (0055057269).

4.4. Justificativa da Contratação

4.4.1. A contratação em questão se faz necessário pois atenderá as necessidades deste Instituto, considerando que a imagem reflete na imagem corporativa do governo.

4.4.2. Assim, para que haja a padronização da equipe, se faz necessário que seja realizado a aquisição/confecção dos Uniformes descritos, com a maior brevidade possível atendendo assim as necessidades existentes.

4.4.3. A contratação de empresa especializada para a confecção dos uniformes se justifica plenamente, uma vez que os uniformes são itens essenciais para o desempenho das funções do administrativo. A aquisição desses materiais não apenas assegura o cumprimento das obrigações protocolares, mas também garante que as atividades do instituto ocorram de maneira eficiente, sem

prejuízo da imagem institucional do Governo.

4.4.4. Desta forma, a contratação proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo uma medida necessária para o bom desempenho do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia e nas funções que lhe são atribuídas, em conformidade com o INMETRO.

4.5. **Justificativa do Quantitativo**

4.5.1. A quantidade de peças solicitadas será distribuída entre toda a equipe do administrativo, financeiro e jurídico.

4.5.2. Na distribuição das peças, também foi considerada a troca das camisas dos servidores. A atividade desenvolvida por eles demanda o mínimo possível de trocas.

4.5.3. Para garantir uma distribuição justa, é necessário considerar a quantidade de servidores disponíveis no quadro dos servidores lotados no administrativo.

4.6. **Resultados a serem alcançados com a referida contratação**

4.6.1. Aquisição dos uniformes mencionados, cuja identidade visual siga o timbre do INMETRO, a fim de fortalecer a imagem e a logomarca do instituto; melhorar a identificação da equipe; proporcionar melhor organização deste IPÊM; criar um ambiente mais profissional com a padronização do visual da equipe e oferecer mais credibilidade e segurança aos servidores.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

5.1.1. Na presente demanda indica-se que seja realizado o critério de **menor preço por item**, frisando a celeridade e a vantajosidade na contratação, ou seja, por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si, visando aumentar o interesse de participar do certame tendo em vista itens de valor inexpressivo.

6. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

6.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

6.2. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as contratações de serviços e as aquisições sejam de alta complexidade, quando se trata de pequeno vulto, não há a demonstração de tamanho interessante, das grandes empresas, sendo comum a competição entre empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

6.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7. **GARANTIA DO OBJETO**

(Base Legal: Arts. 18 no III e 40 no III da Lei Federal 14.133/21).

7.1. Para fiel contratação, deverá obedecer ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

7.2. O material ofertado deverá atender os dispositivos da **Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)** e as demais legislações pertinentes, no que se refere a garantia para produtos não duráveis e produtos duráveis.

8. ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. O valor total estimado perfaz em **R\$ 9.519,20 (nove mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)**, considerando o Quadro Comparativo (0054190843), conforme vejamos a seguir:

VALOR TOTAL EMPRESA 01 (A)	VALOR TOTAL EMPRESA 02 (B)	VALOR TOTAL EMPRESA 03 (C)	VALOR TOTAL BANCO DE PREÇOS (D)	SOMATÓRIA DOS VALORES (A+B+C+D)	MÉDIA FINAL DOS VALORES
R\$ 10.420,00	R\$ 9.370,00	R\$ 6.980,00	R\$ 11.306,80	10.420,00+9.370,00+6.980,00+11.306,80 = 38.076,80	38.076,80 / 4 = R\$ 9.519,20 (nove mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Base Legal: Art. 18 § 1º inciso II art.72, inciso IV da Lei Federal 14.133/21; art. 165 CF; Instrução Normativa nº 001/1997 – Tesouro Nacional).

9.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (LEI Nº 5.733, DE 09 DE JANEIRO DE 2024), referente ao exercício 2024. Conforme Quadro de Classificação Informação 30 (0055088904)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.700.0.00001	33.90.39	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	339

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E O DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/17

10.1. Não será adotado o tratamento diferenciado e exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Com base no **Decreto Estadual nº 21.675/17**, Art. 6º Parágrafo único, que subscreve:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
Parágrafo único. Quando a aplicação do benefício não lograr êxito na licitação realizada na forma do caput, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva de ME ou EPP.

10.2. Assim, conclui-se que não é obrigatório a aplicação do tratamento diferenciado e exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

11. DA PROPOSTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(Base legal: art. 33 da Lei Federal 14.133/2021)

11.0.1. DA PROPOSTA

11.0.2. Na apresentação da proposta, deverão constar: validade da proposta, prazo de entrega, preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta e indiretamente, venha ocorrer.

11.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

11.1.1. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o objeto especificado neste Termo de Referência.

11.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM

11.3. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, em atenção ao disposto no art. 33 da Lei 14.133/2021, observado o princípio constitucional da isonomia. Essa opção visa assegurar a escolha da proposta que ofereça o menor custo total para a Administração, abrangendo todas as variáveis relacionadas ao objeto licitado.

11.4. A seleção do critério de **MENOR PREÇO** está alinhada com a busca pela economicidade e eficiência na contratação, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21)

12.1. **Forma e prazo de entrega:** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue de **FORMA INTEGRAL**, com o prazo de **60 (sescenta) dias úteis**, a partir do envio da Nota de Empenho.

12.2. **Local de entrega:** Avenida dos Imigrantes, nº 1201, Bairro São Sebastião II, CEP: 76.801-973, Porto Velho - RO.

12.2.1. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) **Provisoriamente**, em até 03 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **Definitivamente**, em 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. A comissão de recebimento constará a:

I - Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II - Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

III - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

12.3. Responsáveis pelo Recebimento Provisório e Definitivo

12.3.1. Em momento oportuno, serão indicados os Gestores e Fiscais de Contratos que serão responsáveis por certificar o recebimento e a qualidade dos materiais adquiridos.

12.3.2. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das quantidades e especificações estabelecidas neste Termo e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

12.3.3. Os objetos serão supervisionados por uma Comissão, que terá, juntamente com a Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

12.3.4. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

12.3.5. Não aceitos os objetos, será comunicado à empresa para que imediatamente se refaça os serviços ou objeto que não esteja de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

12.3.6. Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar o(s) serviço(s), dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 02 (dois) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao IPPEM, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

12.3.7. A conferência e o recebimento do material ficará sob responsabilidade do **Instituto de Pesos e Medidas do Estado**, através de nomeação de no mínimo 3 (três) membros de Comissão de Recebimento, nomeados pelo respectivo órgão, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

12.3.8. No ato da entrega do(s) material(is) deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais/INSS, Estaduais, FGTS e Débitos

Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme a Lei 14.133/21, onde serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.

12.3.9. Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o fornecimento do material recebido e conferido, de acordo com a **disposição contida** na Lei 14.133/21.

12.3.10. Ocorrendo recusa ou atraso no fornecimento total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força da Lei 14.133/21 no Art. 171, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

12.4. Os objetos poderão recusados:

- a) Quando a entrega do objeto apresentar item com especificações diferentes daquelas previstas neste termo de referência e na proposta comercial da contratada;
- b) Quando o objeto apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- c) Ocorrendo a recusa, a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante;
- d) No caso para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

13. DA HABILITAÇÃO

(Base Legal: art. 17, inc. V e art. 62 nos Inc. I a IV e Art. 63 da Lei Federal 14.133/21)

13.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [Decreto nº 11.802/2023](#);
- g) No caso de produtor rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110/22.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o § 1º, art. 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo,** vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

13.2.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante atestados emitidos por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado.

13.2.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o percentual do(s) item(ns) ou lotes que estiverem participando.

13.2.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível.

13.2.5. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

13.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de efeitos sobre falência - Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Fica dispensada a apresentação da documentação que trata o art. 69, a habilitação econômico-financeira,** considerando a natureza do objeto/serviço ser de baixa complexidade e enquadrar-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, e por tratar-se de serviço com entrega imediata, com fulcro no Art. 70 da lei 14.133, inciso III que diz:

"A documentação mencionada no capítulo VI da referida lei, **fica dispensada, total ou parcialmente,** nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) Declaração - Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF

g) Certidão - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP

13.5. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A empresa contratada deverá ser especializada na **confecção de uniformes corporativos**, com experiência comprovada na produção de **Calça, blazer, Saia e blusas**, sendo imprescindível o fornecimento de exemplos de trabalhos anteriores similares, caso solicitado.

14.1.1. A contratada deverá comprovar, por meio de documentação pertinente, que possui capacidade técnica e infraestrutura adequada para a execução dos serviços solicitados, incluindo a disponibilidade de máquinas e materiais de alta qualidade para garantir o padrão exigido.

14.1.2. A empresa deve possuir experiência comprovada na confecção de uniformes para **eventos oficiais**, com ênfase na adequação ao protocolo e formalidade exigidos para eventos com a presença de autoridades de alto nível, como o Governador e o Vice-Governador.

14.2. **Especificações dos Produtos**

- **Saia** : Deverão ser confeccionados com tecido de alta qualidade, de acordo com as especificações fornecidas, com modelagem e acabamento que atendam aos padrões de elegância e formalidade exigidos para servidores públicos. Devem possuir forro e acabamento impecável, com detalhes que garantam durabilidade e conforto.
- **Blazers**: Os blazers deverão ser confeccionados em tecido nobre, com forro interno, lapelas, botões e acabamentos de alta qualidade. As cores e modelos deverão estar de acordo com as normas e orientações pedido. O corte e o ajuste devem garantir um caimento adequado e confortável.
- **Camisas**: As camisas deverão ser confeccionadas em tecido de alta qualidade, com acabamento em costura reforçada, botões resistentes e ajuste de tamanhos conforme as necessidades dos funcionários. O modelo deverá ser clássico, bem definidos e confortável para o uso durante longas jornadas.
- **Calças Sociais**: As calças sociais deverão ser confeccionadas em tecido de alta qualidade, com bom caimento e acabamento, garantindo o conforto durante o uso em eventos prolongados. O corte será formal e de acordo com o estilo exigido para o ambiente de trabalho.

14.3. **Qualidade e Conforto**

14.3.1. Os tecidos e materiais utilizados na confecção dos uniformes deverão ser escolhidos para garantir **máximo conforto** durante o uso em longos períodos, considerando fatores como respiração do tecido, elasticidade e resistência.

14.3.2. Todos os uniformes devem passar por **controle de qualidade** rigoroso antes da entrega, a fim de assegurar que os itens estejam em perfeitas condições de uso e que atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

14.3.3. A empresa contratada deverá demonstrar compromisso com práticas de **sustentabilidade**, utilizando materiais com menor impacto ambiental, quando possível, e adotando processos de produção que respeitem as normas ambientais vigentes.

14.3.4. Qualquer alteração nas especificações dos uniformes deverá ser previamente autorizada pela comissão de recebimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES

(Base Legal: art. 6º, XXIII E 89 da Lei Federal 14.133/21)

15.1. Da Contratada/Fornecedor

15.1.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

a) Assinar/Retirar a nota de empenho e ou/Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias útil, contados do recebimento da convocação formal;

b) Executar o serviço de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

c) A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar, ceder e/ou transferir o serviço;

d) Garantir que o material seja original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

e) Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao IPEM transcorrendo tudo por conta do fornecedor, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

f) Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível o conserto, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por defeitos de fabricação;

g) Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso;

h) Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;

i) Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

j) Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

k) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

l) Entregar catálogo e amostra do tecido, bem como, a amostra de modelo de cada tipo de uniforme, sendo: Calça, blazer, Saia e blusas.

m) Apresentar Declaração de Ciência do Termo de Referência, bem como as cláusulas do objeto a ser contratado;

n) Apresentar Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema

de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

o) Apresentar Declaração de não vínculo com Órgão Público, em conformidade com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

p) Apresentar Declaração de Inexistência de Fatos Supervinientes;

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;

b) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos materiais, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

d) Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, considerando que o objeto não envolve questões de alta complexidade.

17. DO PAGAMENTO

(Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.).

17.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

17.1.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas conforme o disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da

contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

17.1.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

17.1.3. A Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes;

17.1.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazenda Estadual no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

17.1.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

17.1.6. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{N} \times \text{VP} \times \text{I}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ \text{I} &= (\text{TX}/100)/365 \quad \text{I} = \dots\dots\dots \\ \text{TX} &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

17.1.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.1.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

17.1.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.1.10. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

18. SANÇÕES

(Base Legal: art. 155 e art. 156, § 1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**;

18.1.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual ou o instrumento equivalente, injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor

adjudicado;

18.1.2. A Contratada, adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual/instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual/instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

18.1.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.1.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.1.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

18.1.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

18.1.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

18.1.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de

multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
03.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
04.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
06.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
07.	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
08.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

18.1.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.11. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

18.1.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

18.1.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

18.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.1.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

18.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- 18.1.17. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 18.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. A formalização da contratação se dará através de **Nota de empenho** e/ou carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

19.2. Por tratar-se de serviços com **entrega imediata, não haverá necessidade de elaboração de instrumento contratual**, conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133/21, inciso I e II.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

20. CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL E REPACTUAÇÃO

20.1. Na forma do Art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/2021 o instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho em razão do valor da contratação e a forma de entrega.

20.1.1. Neste diapasão, a cláusula de reajuste, reequilíbrio e repactuação contratual, embora frequentemente prevista em contratos de natureza continuada ou que envolvem prestações futuras, não se aplica ao presente contrato. Isso se deve ao fato de que a entrega dos bens adquiridos é integral, ou seja, a obrigação da contratada se exaure no momento da entrega dos produtos.

20.1.2. Além disso, a natureza do contrato não gera obrigações futuras entre as partes, o que torna desnecessária a inclusão de mecanismos de ajuste de valores. A entrega integral dos bens implica que a contratante não terá compromissos adicionais que justifiquem a necessidade de reajustes ou reequilíbrios financeiros. Assim, a manutenção da estabilidade do valor acordado no momento da contratação é suficiente e adequada, refletindo a relação direta e pontual estabelecida entre as partes.

20.1.3. Dessa forma, a inclusão de cláusulas de reajuste, reequilíbrio ou repactuação seria inaplicável e desnecessária, visto que não se vislumbra qualquer cenário que possa ensejar desequilíbrios ou variações que demandem ajustes nos termos pactuados. A formalização do contrato deve, portanto, pautar-se pela clareza e simplicidade, respeitando as características específicas da transação realizada.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 25 e 117)

21.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, citamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21.1.1. E ainda, em consonância com os requisitos do Art. 7 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

21.1.2. Levando em consideração as disposições contidas no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, especialmente no seu artigo 19, o qual estabelece:

Art. 19. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 1º A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 2º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IX do art. 2º deste decreto, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

21.2. **COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO:**

21.2.1. Conforme o disposto no Art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/24 caberá ao Gestor de Contratos:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e mantê- los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

21.2.2. Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

21.2.3. O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

21.2.4. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

21.2.5. Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

21.2.6. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual

21.2.7. Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações.

21.2.8. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.2.9. Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

21.3. **COMPETÊNCIAS DO FISCAL DO CONTRATO:**

21.3.1. Conforme o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874/24 caberá ao Fiscal de Contratos:

Art. 21.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1ºO fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2ºNo caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão

constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

21.3.2. No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

I - Fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

II - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais; Atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

III - Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

IV - Informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

V - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

VI - Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4. **Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato**

21.5. O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, cujo teor reproduzimos a seguir:

22. CABERÁ AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

23. CABERÁ AO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

23.0.1. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

23.0.2. A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 119 e 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

23.0.3. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos a portaria designando o Gestor de Contrato e Fiscal do Contrato.

24. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

24.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

24.1.1. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

24.1.2. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

25. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, e deverá adotar práticas que buscam soluções que minimizem impactos ambientais na destinação final dos resíduos sólidos, tais como:

I - **Materiais Sustentáveis:** Especificar o uso preferencial de tecidos e materiais certificados como sustentáveis, como algodão orgânico, tecidos reciclados ou de baixo impacto ambiental.

II - **Produção Local:** Dar preferência a produção local para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte e apoiar a economia regional.

III - **Durabilidade e Qualidade:** Fabricar uniformes que sejam duráveis, de alta qualidade e fáceis de manter, prolongando assim sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituição frequente.

IV - **Embalagens Sustentáveis:** Minimizar o uso de embalagens plásticas e adote embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

V - **Reciclagem e Descarte Responsável:** Oferecer opções para reciclagem de uniformes no final de sua vida útil, incentivando a reutilização de materiais ou seu descarte responsável.

VI - **Monitoramento Ambiental:** Implementar mecanismos para monitorar o desempenho ambiental da produção dos uniformes, como o consumo de água e energia, e estabelecer metas de melhoria contínua.

VII - **Educação Ambiental:** Promover a conscientização ambiental entre os funcionários que utilizarão os uniformes, destacando a importância da sustentabilidade na escolha e cuidado com os uniformes.

25.1.1. Essas práticas não apenas promovem a sustentabilidade ambiental, mas também contribuem para uma imagem institucional responsável e alinhada com os valores do governo em relação ao meio ambiente e à responsabilidade social.

25.1.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental.

25.1.3. Os itens a serem fornecidos deverão ser produzidos de acordo com os Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins.

26.2. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

26.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

26.4. Qualquer documento necessário à participação na presente aquisição, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

26.5. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente aquisição.

26.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.

26.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

26.8. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-8570 setor IPem/CPL, também através do E-mail: licitacao@ipem.ro.gov.br

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta aquisição.

27.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

27.3.

Revisão Técnica: SUZE DA ROCHA BARROSO Gerente Administrativo e Financeiro	Elaborado por: NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO CPL/IPEM/RO
Aprovado pelo Ordenador de Despesa: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE PRESIDENTE IPEM-RO	



Documento assinado eletronicamente por **NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Técnico, em 27/11/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, Presidente, em 27/11/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Suze da Rocha Barroso**, Gerente, em 27/11/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055088946** e o código CRC **40000944**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0017.001071/2024-26

SEI nº 0055088946



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 1/2024/PGE-GAB

PARECER REFERENCIAL. PORTARIAS N.S 244/2024 E 250/2024. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO JUNTO AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE RONDÔNIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ARTIGO 75, I E II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021. DECRETO N. 28.874/2024. REQUISITOS NECESSÁRIOS.

1. Parecer Referencial aplicável no âmbito das unidades de execução da Procuradoria-Geral do Estado (Portaria n. 41/2022, da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia).

2. Aplicabilidade do Parecer Referencial restrita à dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. Dispensa de análise individualizada de processos que envolvam a matéria vertente e que se amoldem aos termos da manifestação referencial, salvo em caso de dúvida jurídica específica devidamente individualizada.

SUMÁRIO

1. [RELATÓRIO](#)
2. [PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS NECESSÁRIOS](#)
3. [DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI N. 14.133/2021. REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL. DECRETO N. 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#)
4. [DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ARTIGO 75, I E II, DA LEI N. 14.133/2021](#)
5. [CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL. MICROEMPRESA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL \(ART. 89. DECRETO N. 28.874/2024\)](#)
6. [AFERIÇÃO DO OBJETO SOCIAL \(ART. 56, DECRETO N. 28.874/2024\). COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO](#)
7. [INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR](#)
8. [DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 76 DO DECRETO N. 28.874/2024. DISPENSA PARCIAL OU TOTAL DA DOCUMENTAÇÃO. PUBLICAÇÃO](#)
9. [DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
10. [SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. MINUTA PADRONIZADA](#)
11. [TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO - LGPD](#)
12. [CONSIDERAÇÕES FINAIS](#)
13. [CONCLUSÃO](#)

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

[ANEXO III](#)

[ANEXO IV](#)

1. **RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com fulcro nas Portarias n.s. 244/2024 e 250/2024 da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, as quais estabelecem a composição de grupo de trabalho para a confecção de manifestações jurídicas referenciais no âmbito das Procuradorias Setoriais da PGE junto a órgãos, entidades e Poderes da Administração Pública Estadual.
2. Na espécie, o objeto é a padronização da análise jurídica acerca dos procedimentos e requisitos a serem observados pela Administração Pública estadual no que tange à dispensa de licitação em razão do valor.
3. Para tanto, o presente Parecer Referencial tem por fundamentos legais, dentre outros, o art. 75, I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021, além do Decreto Estadual n. 28.874/2024.
4. É o relatório.

2. **PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

5. A Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece como regra a obrigatoriedade de análise jurídica das contratações públicas pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração,^[1] admitindo como exceção as hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, desde que considere o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.^[2]
6. Neste sentido, a referida disciplina legal respalda a elaboração de manifestação jurídica referencial, que *“consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado”*, dispensando a análise individualizada pelo órgão jurídico.^[3]
7. Aliás, cumpre ressaltar que, antes mesmo de existir expressa previsão legal sobre o tema, o parecer referencial já era uma prática respaldada nos princípios que orientam a Administração Pública, conforme é possível verificar da Orientação Normativa n. 55 da Advocacia Geral da União (AGU), publicada em 23 de maio de 2014,^[4] que teve sua legalidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União.^[5]
8. O Parecer Referencial tem por escopo padronizar as manifestações jurídicas sobre matérias idênticas e recorrentes que, em razão do grande volume, possam impactar a atuação do órgão consultivo ou mesmo a celeridade dos serviços administrativos, permitindo a dispensa de análise jurídica particularizada sempre que o caso concreto se amoldar perfeitamente aos termos da manifestação referencial.
9. Trata-se de medida de aprimoramento de gestão que efetiva o princípio constitucional da eficiência, assegurando maior agilidade no fluxo de trabalho e promovendo a racionalização da atividade do órgão jurídico, além de conferir maior celeridade aos procedimentos administrativos.
10. No âmbito do Estado de Rondônia, o artigo 165 do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, prevê a possibilidade de dispensa de análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado nas hipóteses de *“menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada”*.^[6]
11. Destarte, conforme expressa previsão legal, a definição das hipóteses de dispensa de análise prévia cabe à autoridade máxima da instância jurídica, que deve observar os critérios da Lei Federal n. 14.133/2021. Neste sentido, a Procuradoria Geral do Estado criou grupo de trabalho por intermédio das Portarias n.ºs 244/2024 e 250/2024, visando a confecção de manifestações jurídicas referenciais para as matérias que delimita, incluindo-se a dispensa de licitação em razão do valor, que notadamente preenche os requisitos necessários para a emissão de Parecer Referencial.
12. Além do baixo valor e do volume de processos em curso sobre a temática, a questão jurídica é de baixa complexidade, consistindo a análise da dispensa de licitação em razão do valor, em grande medida, em verificação do atendimento às exigências legais mediante a conferência de documentos.
13. Deste modo, a presente manifestação segue com a definição dos contornos que autorizam a adoção do parecer referencial para contratação direta com lastro no art. 75, I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021, cumprindo destacar que incumbe à Administração, por meio da autoridade competente, atestar que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial.
14. Por certo, em caso de dúvida jurídica específica devidamente individualizada que não se enquadre nos moldes da manifestação referencial, o órgão de assessoramento jurídico poderá ser instado a se pronunciar.

3. **DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL. DECRETO ESTADUAL N. 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

15. A Lei Federal n. 14.133/2021 foi publicada no Diário Oficial de 1º de abril de 2021, com o escopo de substituir o arcabouço legislativo então vigente acerca da temática, notadamente as Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A do Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei 12.462/2011).
16. Contudo, o regime de transição estabeleceu que as aludidas normas a serem substituídas permanecem ainda vigentes, podendo ser aplicadas, a critério do administrador público, pelo prazo de dois anos (prorrogado até 30/12/2023 pela Lei

Complementar n. 198, de 2023), observando-se, todavia, que a parte relativa aos crimes constantes da Lei n. 8.666/1993 foi revogada e incorporada ao Código Penal.

17. A Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes básicas e princípios gerais alusivos ao tema, remanescendo a competência legislativa do estados, municípios e Distrito Federal para a edição de normas específicas.

18. Nessa trilha, a nova lei se aplica a toda a Administração Pública, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando no exercício da função administrativa, alcançando tanto a Administração direta, ou seja, os órgãos que integram os entes políticos nacionais, como a Administração indireta, representada por entidades com personalidade jurídica própria, notadamente as Autarquias e Fundações. Também se submetem à lei os Fundos Especiais, que são unidades orçamentárias criadas por lei do próprio ente político instituidor e vinculadas a um órgão da Administração Pública encarregado de geri-los.

19. Por força do artigo 194 da Nova Lei de Licitações, a sua vigência iniciou-se na data de sua publicação, qual seja, 01º de abril de 2021.

20. Outrossim, foi editado o Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, o qual deverá ser observado, no que for pertinente, a este opinativo.

4. **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ARTIGO 75, I E II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021**

21. De acordo com o art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, é dispensável a licitação no caso de contratações de **obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores**, que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O montante previsto legalmente foi atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023 para **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos)**, valor que encontra-se atualmente vigente.

22. Outrossim, é dispensável a licitação, no caso de contratações de **outros serviços e compras**, que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O montante previsto legalmente foi atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023 para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, valor que encontra-se atualmente vigente.

23. Por elucidativo, transcreve-se a previsão legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (...)

24. Enfatiza-se que o planejamento do exercício deve observar o princípio da **anualidade do orçamento**, de modo que **não poderá** ocorrer o **fracionamento** da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício por dispensa, quando em conjunto seriam submetidas ao processo licitatório ordinário, excedendo o limite da dispensa em apreço.

25. Portanto, deve a Administração identificar, dentro do que for previsível, e mediante o planejamento adequado, os objetos de mesma natureza ou a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade de licitação adequada.

26. Com efeito, a legislação impõe que a limitação do montante permitido deverá observar o somatório do que for despendido no **exercício financeiro pela respectiva unidade gestora** (art. 75, § 1º, I), além da observância de contratações de **objetos de mesma natureza** (art. 75, § 1º, II).

27. O fracionamento de despesas, portanto, é **vedado** em nosso ordenamento jurídico e aplica-se tanto às obras quanto aos serviços e compras. Em sendo assim, é necessário que o gestor observe esta **restrição**.

28. Nesse sentido, na esteira do que estabelece o art. 86, § 1º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, **o processo deverá ser instruído com o ateste do gestor acerca da observância dos parâmetros fixados quanto ao somatório e natureza das despesas previsto no art. 75, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021**, conforme minuta de declaração contida no **Anexo II**.

29. No que tange à observância de contratações de objetos de **mesma natureza**, faz-se imperioso destacar o art. 86, § 2º do Decreto regente, o qual preconiza que por ramo de atividade é considerada a participação econômica do mercado, identificada pelo **nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE**, que por sua vez é a classificação oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos federais gestores de registros administrativos.^[2]

30. **Exceção** às regras do artigo 75, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 são as contratações até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - atualizado para R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) por meio do Decreto Federal n. 11.871/2023 - de **serviços de manutenção de veículos automotores** de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças**, conforme consta do art. 75, § 7º, da Lei.

31. Portanto, neste caso, a legislação autoriza que o somatório dos valores de contratações dessa natureza ultrapasse, no exercício financeiro, o limite para dispensa por valor.

32. A legislação (art.75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021), ainda, prevê, **preferencialmente**, a **publicização do aviso de dispensa**, com a concessão de **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e do interesse na obtenção de propostas adicionais. A medida garante maior transparência no processo de contratação, além de oportunizar a obtenção de propostas mais vantajosas.

33. No âmbito da autonomia estadual, o Estado de Rondônia, por meio do Decreto Estadual n. 28.874/2024, impôs, como regra, a **obrigatoriedade** da divulgação do Aviso de Dispensa no sítio eletrônico do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo de outras formas de publicidade, a exemplo do envio de comunicação para fornecedores cadastrados (art.87).

34. Deste modo, o Aviso de Dispensa **poderá ser dispensado** apenas de maneira **excepcional e justificada** acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela **autoridade máxima do setor responsável** pela contratação (art.87, § único).

35. Diante disso, fica recomendado que o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor **seja instruído com a publicação do Aviso de Dispensa**, observado o prazo mínimo fixado de **3 (três) dias úteis**.

5. **CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL. MICROEMPRESA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ART. 89. DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024)**

36. O Decreto Estadual n. 28.874/2024 prevê em seu art. 89, que nas dispensas de licitação, as contratações devem ser feitas **preferencialmente** com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 89.Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, nos termos da legislação federal pertinente. (...)

37. Deste modo, recomenda-se que o feito seja instruído com a indicação do atendimento da exigência supramencionada ou, quando for o caso, com a apresentação de justificativa fundamentada a respeito.

6. **AFERIÇÃO DO OBJETO SOCIAL (ART. 56, DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024). COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

38. Estabelece o artigo 56 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, que somente serão consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo **objeto social seja compatível com o objeto da contratação**:

Art. 56.Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e parecer.

39. Portanto, essa aferição deverá ser realizada pelo setor competente do órgão de origem como condição para o prosseguimento da contratação.

7. **INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**

40. Cabe destacar que, nos termos do art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização** da autoridade competente.

41. Por sua vez, o Decreto Estadual n. 28.874/2024 exige a instrução do processo de contratação direta com os seguintes requisitos (art. 76):

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, quando for o caso;

III - termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

IV - caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - justificativa do preço;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;

IX - indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

XIII - minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;

XIV - consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

XV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Decreto ou em regulamentos estaduais específicos da Administração Pública, dos Poderes ou dos Órgãos Autônomos.

42. Nesse sentido, o processo deverá ser instruído com o **documento de formalização da demanda** (inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021), produzido pela área técnica interessada, identificando minimamente o objeto a ser obtido pela Administração, o qual será acompanhado de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando for o caso.

43. A redação legal menciona que o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico ou projeto executivo, serão exigidos "*quando for o caso*", o que evidencia a **possibilidade** de que, justificadamente, possam ser **dispensados**, conforme o caso.

44. Neste aspecto, cumpre destacar que o art. 33, § 1º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024 prevê a **possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP** nos casos de dispensa de pequeno valor:

Art. 33. É **obrigatória a elaboração de ETP** para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas: (...)

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

45. Da mesma forma, o art. 76, § 1º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, permite a facultatividade na elaboração do ETP e da Matriz de Riscos nos casos de dispensa de licitação em razão do valor.

46. Portanto, não só o **ETP**, como também a **Matriz de Riscos**, poderão ser **dispensados** nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, ficando recomendada que a opção da dispensa pela Administração seja expressa e conste dos autos, conforme declarações constantes nos **Anexos III e IV**, se for o caso.

47. De toda sorte, sobreleva ressaltar a possibilidade de que os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade sejam **ratificados** nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo conforme preconiza o art. 33, §3º do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

48. Faz-se imperioso, também, que haja a devida **Justificativa acerca da necessidade do objeto**. Neste particular, cumpre realçar a necessidade de adequado planejamento do Poder Público, o qual deverá demonstrar, mediante estudos e levantamentos técnicos, a demanda e necessidades do órgão, inclusive em termos quantitativos, além de que a forma de contratação escolhida melhor se amolda ao caso concreto.

49. Outrossim, necessária a demonstração da **estimativa de despesa** e a **Justificativa de Preço** (incisos II e VII, da Lei Federal n. 14.133/2021).

50. No que tange à demonstração da estimativa de despesa e Justificativa de preço de mercado, cumpre destacar que a escolha do fornecedor para a prestação dos serviços ou fornecimento do objeto deve ser feita com cautela necessária para que sejam praticados preços compatíveis com os de mercado, evitando, com isso, sobrepreço.

51. Os parâmetros para a estimativa de preço estão previstos no art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual faz referência à necessidade de que os preços praticados estejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, além estabelecer alguns parâmetros a serem adotados, e permitir a regulamentação da matéria pelo ente:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

52. A legislação assegura aos entes federados que, nas contratações que **não envolvam recursos da União**, sejam adotados **outros sistemas de custos** para aferição do valor estimado da contratação:

Art. 23. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

53. Portanto, havendo repasse voluntário de recursos pela União, os parâmetros para aferição do valor estimado da contratação serão aqueles estabelecidos pela norma federal.

54. É preciso ressaltar que deve ser dada a máxima amplitude para aferir a real prática de preços daquele objeto, sejam eles bens ou serviços, no mercado. Diante disso, a Administração dispõe de meios eficazes a fim de aferir o valor de mercado do objeto a ser contratado.

55. No caso da contratação por dispensa ou inexigibilidade, o preço deve corresponder ao que o profissional ou empresa pratica, em âmbito público ou privado.

56. Aliás, o § 4º do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, preconiza que, em caso de impossibilidade de estimar no valor na forma dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, a aferição do valor de mercado deverá ser realizada mediante verificação dos preços de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo:

Art. 23. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

57. No âmbito do Estado de Rondônia a matéria foi regulamentada pelo **Decreto Estadual n. 28.874/2024**, que prevê em seu art. 51, *caput*, que a pesquisa de mercado deverá ocorrer da forma mais ampla possível (art. 51) e estabelece como fonte preferencial de pesquisa os veículos oficiais de divulgação de valores referenciais (§ 1º), a exemplo dos bancos ou painéis de preços, senão vejamos:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços. (...)

58. A norma regulamentadora prevê também que a realização da estimativa de valor **exclusivamente** por meio de pesquisa de mercado somente será admitida mediante justificativa do setor competente, além da apresentação de motivação expressa acerca da escolha dos agentes econômicos pesquisados (§ 2º).

59. A Administração, por meio do setor responsável, deverá zelar pela **pluralidade e atualidade das propostas**, sendo que **não serão admitidas** propostas para pesquisa de mercado **elaboradas a mais de 180 dias** da data prevista para a publicação do edital ou que não apresentar a justificativa de escolha do fornecedor (§ 3º). Verifica-se que o Decreto possui previsão alinhada com o que consta do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo que o orçamento obtido diretamente com os fornecedores **devem ser datados com 6 (seis) meses de antecedência** da data da divulgação do aviso da dispensa.

60. Para a estimativa orçamentária, deverão ser considerados, dentre outros aspectos, o quantitativo almejado, os prazos e os locais de entrega, as obrigações acessórias, as formas e prazos de pagamentos e necessidade fretes e garantias, a fim de garantir o máximo de fidedignidade possível (§ 4º):

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

61. Da mesma maneira, deverão constar dos autos **todas as eventuais dificuldades encontradas na tarefa de realização da estimativa orçamentária**, a exemplo da consulta da relação de fornecedores que, uma vez consultados, não enviaram propostas (§ 5º).

62. No que tange às contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), o regulamento vaticina que, em caso de **impossibilidade de adoção dos parâmetros previstos no art. 51**, a justificativa de preços poderá ocorrer com base em valores de **contratações com objetos iguais ou semelhantes realizados pelo fornecedor a ser contratado**, o que poderá ser demonstrado por meio de notas fiscais emitidas por outros contratantes, públicos ou privados, **no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo (art. 55). Previsão semelhante consta do art. 76, § 3º, do Decreto regulamentador.

63. A norma se assemelha àquela prevista no artigo 23, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, citada acima.

64. No que tange especificamente às licitações para a **contratação de obras e serviços de engenharia**, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, obedecerá os seguintes parâmetros:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

65. Por sua vez, o Decreto Estadual estabelece em seu art. 54 que o orçamento de referência observará os custos unitários e BDI de referência dos materiais serviços e equipamentos e mão-de-obra apurados pelos boletins da **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e/ou Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER**, além de serão determinados os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global na forma de regulamento a ser expedido pela SEOPS e/ou DER:

Art. 54. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência elaborado pela unidade de origem, e observará as seguintes diretrizes:

I - será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, apurados pelos boletins da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e/ou Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER;

II - determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, na forma do disposto na forma de regulamento a ser expedido pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e/ou Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER.

66. Contudo, **caso não exista** custo unitário de referência no âmbito do Estado de Rondônia, poderão ser adotados, **prioritariamente** e mediante justificativa técnica, na esteira no § 1º do art. 54:

a) fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e o Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; e

b) fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.

67. Cumpre destacar a **responsabilidade exclusiva da Administração** em verificar se os preços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e averiguar a sua qualidade/veracidade, bem assim tomar todas as providências para contratar de forma econômica, vantajosa e com aqueles que possam prestar os serviços ou fornecer o objeto dentro das exigências definidas.

68. Quanto à apresentação da **razão da escolha do contratado** (inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021), a justificativa abrange uma análise dos demais documentos que instruem a dispensa, bem assim dos motivos pelos quais há a necessidade de se afastar a realização de um processo licitatório ordinário.^[8]

69. Deve, portanto, haver a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que alicercem a decisão de dispensa, devendo a Administração justificar a escolha do contratado.

70. Outrossim, impõe a legislação a juntada de **parecer jurídico e parecer técnico**, quando for o caso (inciso III, do art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021).

71. A elaboração do **parecer jurídico**, como visto, em regra, é obrigatória. No entanto, o presente Parecer Referencial terá o condão de dispensar a análise individualizada de todos os processos que se enquadrem nos moldes abordados, conforme visto em tópico próprio. Vale alertar, entretanto, que o processo deverá ser instruído com cópia integral do Parecer Referencial, conforme consta do **Checklist** anexo.

72. No que tange ao **parecer técnico**, caso emitido, deverá ser juntado aos autos. A legislação deixa margem para a sua não elaboração, notadamente em hipóteses mais singelas de contratação. De outro lado, se constatada a necessidade, o setor técnico competente elaborará o parecer técnico, abordando o atendimento dos requisitos exigidos para a contratação.

73. Da mesma forma, deve haver **autorização motivada da contratação pela autoridade competente** (inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/2021).

74. Além disso, a Administração deverá realizar consulta prévia à **relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública** (art.76, XIV, do Decreto Estadual n. 28.874/2024).

75. A observância de todo regramento relativo à contratação direta é impositiva, devendo os servidores envolvidos na contratação direta ser alertados sobre o risco de responsabilização em caso de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, ocasião em que poderão responder solidariamente por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 73, Lei Federal n. 14.133/2021).

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 76 DO DECRETO ESTADUAL N. 28.874/2024. DISPENSA PARCIAL OU TOTAL DA DOCUMENTAÇÃO. PUBLICAÇÃO

76. A legislação exige também a comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária** (inciso V, do art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021).

77. No que tange aos **documentos de habilitação**, a Lei Federal n. 14.133/2021, em seus artigos 62 a 70, determina quais poderão ser requeridos à sociedade empresária a ser contratada. Desse modo, deverá ser solicitado aquilo que for pertinente, em observância aos ditames legais.

78. Trata-se de documentos que a Lei exige para a habilitação nos procedimentos licitatórios, mas que também podem ser exigidos nos casos de dispensa de licitação.

79. Diante disso, acautele-se o gestor quanto à necessidade de juntada dos documentos apontados, conforme preceitua o artigo 62 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de análise quanto aos requisitos de habilitação, bem assim atente-se para a aferição da validade e atualidade dos documentos.

80. Ainda, necessário que a empresa com a qual se pretende contratar mantenha, **durante toda a execução do contrato**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

81. Faz-se imperioso, contudo, destacar as **ressalvas** previstas na legislação regente quanto aos **documentos habilitatórios** (art. 70, III, Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 76, §§ 4º e 5º, Decreto Estadual n. 28.874/2024), as quais autorizam a **dispensa parcial ou total dos aludidos documentos** nas contratações para **entrega imediata**, nas contratações de **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral**, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), além de prever a possibilidade de regularização de habilitação fiscal em prazo a ser fixado pela Administração:

Lei Federal n. 14.133/2021. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

Decreto Estadual n. 28.874/2024. Art. 76.O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos: (...)

§ 4ºPoderá, de forma excepcional, dispensar total ou parcialmente os documentos habilitatórios, nos termos do art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5ºEm caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§ 6ºA compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento estadual, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

82. Deste modo, se for o caso, a **dispensa da documentação deve ser justificada nos autos**, e a medida devidamente apontada no campo específico do **Anexo I**.

83. Por fim, consoante disposição o parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, faz-se **necessária a publicação** e disposição ao público do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, de âmbito nacional (art. 174), sem prejuízo de publicação no sítio eletrônico do próprio ente público, conforme previsão do art. 175, da NLLC.

84. Aliás, o art. 81 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 impõe que, no caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado deverá ocorrer **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

85. A Administração deverá demonstrar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV, do art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021). Ou seja, as contratações administrativas **não podem ser feitas sem prévia dotação orçamentária**.

86. Aliás, o artigo 150 da Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece que: "*Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*".

87. Além disso, a Lei Complementar n. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, como orienta o art. 16, em seu inciso II:

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso).

88. Outrossim, conforme preceituado no art. 60 da Lei n. 4.320/64: "*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*".

10. SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. MINUTA PADRONIZADA

89. A novel legislação definiu, como regra, a **obrigatoriedade da formalização do instrumento contratual** nas contratações públicas. Estabeleceu expressamente, todavia, as hipóteses em que o instrumento contratual **poderá** ser **substituído** por outro instrumento hábil, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor**;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifou-se)

90. Deste modo, outros **instrumentos idôneos** indicados pela lei para esta finalidade, seriam, por exemplo, a carta-contrato, a nota de empenho de despesa, e a autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

91. Como se verifica, nas hipóteses trazidas pelos incisos I e II, a **substituição** do instrumento contratual é **facultativa**, podendo, ou não, ser adotada pela Administração.

92. Quer dizer, nas contratações decorrentes de **dispensa em razão do valor** (inciso I), sejam elas compras ou serviços, é possível a substituição do instrumento de contrato, ainda que existam obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Outrossim, **independentemente do valor**, a substituição é possível nas situações de **compras com entrega imediata e integral** dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica (inciso II).

93. Todavia, imperioso anotar que, de acordo com o art. 90, do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, em consonância com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na ocasião em que a Administração optar pela substituição do instrumento contratual, o instrumento hábil substituto deverá dispor acerca da cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência, ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com a citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

94. O gestor, em entendendo pela necessidade de celebração do instrumento contratual, deverá adotar a **minuta padronizada** anexa - **Anexo V** -, que poderá ser eventualmente complementada com outras cláusulas/obrigações/previsões contidas no instrumento convocatório/termo de referência, conforme o caso.

95. Aliás, da leitura do art. 53, § 5º, extrai-se a possibilidade de adoção pela Administração de minutas previamente padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado.^[9]

11. TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO - LGPD

96. A Lei Federal nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

97. No âmbito do Estado de Rondônia o Decreto Estadual n. 26.451, de 4 de outubro de 2021 regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, além de instituir o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

98. O tratamento de dados pessoais exige a identificação da base legal aplicável, além da observância de princípios regentes, tais como os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

99. No caso de tratamento de dados pessoais relacionados aos processos de contratações públicas, o tratamento de dados pessoais revela-se imprescindível para o cumprimento de obrigações legais do Poder Público relacionadas à execução e fiscalização do ajuste, bem assim para viabilização do controle social, garantido em sede constitucional como corolário do regime democrático e materializado nos princípios da publicidade e transparência.

100. Quanto ao atendimento do princípio da necessidade, o qual estabelece que o tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, abrangendo apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação ao tratamento de dados (art. 6º da LGPD), o princípio da necessidade impõe que a coleta se atenha à menor quantidade possível de dados para o alcance da finalidade proposta. Da mesma forma, esse princípio desaconselha o próprio tratamento de dados pessoais quando a sua finalidade pode ser atingida por outros meios menos gravosos ao titular de dados.

101. Nesse sentido, dados como estado civil e endereço residencial, em regra, não são essenciais para a identificação dos responsáveis por contratações nem para o controle social sobre as atividades desempenhadas pelos órgãos públicos. Dessa forma, recomenda-se que tais informações sejam anonimizadas, em conformidade com o princípio da necessidade, garantindo, assim, que o tratamento de dados pessoais se limite ao estritamente necessário para os fins propostos.

102. De acordo com a LGPD, dado anonimizado é o dado que, considerados os meios técnicos razoáveis no momento do tratamento, perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. A não identificação da relação entre o dado e seu proprietário decorre da utilização da técnica de anonimização, a fim de impossibilitar a associação entre estes, seja de forma direta ou indireta. A partir do momento em que o dado é considerado anonimizado, e não permite mais qualquer identificação do seu titular, esse dado sai do escopo da legislação, por não mais se tratar de um dado pessoal, conforme previsto no art. 12 da LGPD.

103. De outro lado, dados como o CNPJ e o endereço da empresa contratada são necessários para o controle social da regularidade da contratação, não implicando a inclusão destes dados nos instrumentos contratuais violação a proteção de dados pessoais.

104. Deste modo, a Administração Pública, ao tratar dados pessoais, deve equilibrar o cumprimento de suas obrigações legais com a proteção dos direitos dos titulares de dados, observando rigorosamente os princípios da finalidade, necessidade e transparência.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

105. Cumpre rememorar que o presente Parecer Referencial é aplicável tão somente a questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

106. Importante pontuar que a aplicação da manifestação de referência em apreço será mantida até que sobrevenha eventual alteração ou revogação das normas utilizadas em seus fundamentos.

107. A autoridade competente deve atestar que o **caso concreto se amolda a esta manifestação jurídica referencial** para legitimar sua utilização.

108. Ademais, é elaborado por este órgão de assessoramento jurídico um *checklist*, que já detalha os documentos necessários à regularidade formal do procedimento a ser adotado (vide **Anexo I**).

109. Alerta-se que a **responsabilidade** pela correta instrução do processo, com toda a documentação necessária, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

13. CONCLUSÃO

110. Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Estado conclui que o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução de processos administrativos que visem formalizar contratações diretas com dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito das unidades de execução da Procuradoria-Geral do Estado.

111. A utilização da presente manifestação referencial fica condicionada à juntada dos seguintes documentos no processo:

a) Declaração da autoridade competente de que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada;

b) Cópia do Parecer Referencial;

- c) *CheckList* previsto no Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável.
- d) Utilização das minutas constantes dos Anexos II, III, IV e V, quando for o caso.

- 112. Por fim, em havendo peculiaridades ou matérias que não se enquadrem nos contornos abordados por esta manifestação jurídica referencial, ou em caso de dúvida jurídica específica, deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria-Geral do Estado para a análise individualizada da questão.
- 113. É o Parecer à consideração superior.
- 114. Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
OLIVAL RODRIGUES GONÇALVES FILHO
Procurador do Estado

(assinado eletronicamente)
HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JÚNIOR
Procurador do Estado

(assinado eletronicamente)
LEANDRO CASTRO SOUZA
Procurador do Estado

(assinado eletronicamente)
TAÍS MACEDO DE BRITO CUNHA
Procuradora do Estado

ANEXO I

CHECK LIST

CHECKLIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR	
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS (FUNDAMENTO LEGAL):	NÃO/SIM e ID:
1. Documento de formalização de demanda (art. 72, I, Lei Federal n. 14.133/2021; art. 76, I, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
2. Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021)	*****
3. Estudo Técnico Preliminar - ETP (art. 76, II, Decreto Estadual n. 28.874/2024) ou Certidão do servidor competente atestando a opção pela sua não elaboração no caso concreto (art. 76, § 1º, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
4. Matriz de Riscos (art. 76, II, Decreto Estadual n. 28.874/2024) ou Certidão do servidor competente atestando a opção pela sua não elaboração no caso concreto (art. 76, § 1º, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
5. Projeto Básico ou Termo de Referência contendo as especificações do objeto e o quantitativo estimado da necessidade da Administração (aprovado pela autoridade competente), observadas as diretrizes do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 2021.	*****

CHECKLIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

6. Manifestação expressa do Gestor de que a pretendida contratação não incidirá em fragmentação de despesas, nos moldes do art. 75, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 (art. 86, §1º, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
7. Publicação do Aviso de Dispensa ou Justificativa fundamentada pela não publicação (art.75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021; art. 87, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
8. Declaração de que a contratação será feita com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou Justificativa correspondente (art. 89, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
9. Certidão do órgão responsável pela pesquisa de mercado de que os fornecedores que apresentaram propostas possuem objeto social compatível com o objeto da contratação (art. 56, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
10. Autorização motivada da contratação pelo Gestor da pasta ou autoridade delegada (inciso VIII, do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021; art. 76, XII, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
11. Justificativa acerca da necessidade da contratação e da caracterização da situação de dispensa (art. 76, IV, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
12. Parecer técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III, Lei Federal n. 14.133/2021; art. 76, XI, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
13. Indicação das razões de escolha do prestador do serviço (inciso VI, do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021; art. 76, VII, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
14. Estimativa da despesa, justificativa de preço e demonstração da vantajosidade da contratação, com a aferição de preço de mercado do objeto a ser contratado (art. 72, II, VII, c/c art. 23, Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 76, V, VI, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
15. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente e Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias e financeiras (art. 72, IV, Lei Federal n. 14.133/2021; art. 76, IX, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
16. Cópia integral do Parecer Referencial.	*****
17. Declaração da autoridade competente de que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada.	*****
18. Em caso de opção pela celebração do instrumento contratual, deverá ser utilizada a minuta padronizada contida no Anexo V.	*****
19. Publicação do ato que autoriza a contratação direta e extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021; art. 81 do Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada, inclusive os exigidos no instrumento convocatório (art. 62 a 70 da Lei Federal n.	

CHECKLIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

14.133/2021).	
20. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei Federal n. 14.133/2021)	*****
21. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei Federal n. 14.133/2021);	*****
22. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 195, CF/1988);	*****
23. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021);	*****
24. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021);	*****
25. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei Federal n. 14.133/2021);	*****
26. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei Federal n. 14.133/2021);	*****
27. Inexistência de proibição do fornecedor de contratar com a Administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado (art. 76, XIV, Decreto Estadual n. 28.874/2024).	*****
28. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência	*****
29. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa	*****
30. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei Federal n. 14.133/2021)	*****
31. Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal).	
Documentos de habilitação econômico-financeira	
32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e §6º da Lei Federal n. 14.133/2021);	*****
33. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II da Lei Federal n. 14.133/2021);	*****

CHECKLIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

34. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo particular dos índices econômicos previstos no edital, sendo tal exigência à critério da Administração e desde que não sejam exigidos valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. (art. 69, §1º e §2º da Lei Federal n. 14.133/2021);

35. Relação dos compromissos assumidos pelo particular que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sendo tal exigência à critério da Administração; (art. 69, §1º e §2º da Lei Federal n. 14.133/2021)

Documentos de habilitação técnica da contratada, quando essencial, inclusive os exigidos no instrumento convocatório (art. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021).

36. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I da Lei Federal n. 14.133/2021)

37. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal n. 14.133/2021; (art. 67, II da Lei Federal n. 14.133/2021)

38. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; (art. 67, IV da Lei Federal n. 14.133/2021);

39. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; (art. 67, V da Lei Federal n. 14.133/2021);

40. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (art. 67, III da Lei Federal n. 14.133/2021)

41. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei Federal n. 14.133/2021)

42. Justificativa, de forma excepcional, acerca da dispensa total ou parcial dos documentos habilitatórios, quando for o caso (art 76, §4º, Decreto Estadual n. 28.874/2024 c/c art. 70, III, Lei Federal n. 14.133/2021).

EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EXCLUSIVAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (art. 75, I, da Lei Federal n. 14.133/2021)

43. Consta disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas? (art. 45, I, da Lei Federal n. 14.133/2021)?

44. Consta mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental? (Art. 45, II, da Lei Federal n. 14.133/2021);

45. Há utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos

CHECKLIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

naturais? (Art. 45, III, da Lei Federal n. 14.133/2021);

46. Há avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística? (Art. 45, IV da Lei Federal n. 14.133/2021);

47. Consta documento sobre proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas? (art. 45, V, da Lei Federal n. 14.133/2021);

48. Observou-se a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida? (Art. 45, VI da Lei Federal n. 14.133/2021);

49. Consta projeto executivo, conforme observação do art. 45, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021?

50. Para a pesquisa mercadológica observou-se os parâmetros dispostos no §2º, art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021?

51. Consta orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º, XXV, "f", da Lei Federal n. 14.133/2021)?

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO § 1º DO ART. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites e exigências estabelecidos no § 1º do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula n. (*)

(*) Dados do servidor competente

ANEXO III

OPÇÃO PELA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, I, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato de que [APRESENTAR JUSTIFICATIVA ACERCA DA DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ETP. EXEMPLOS: O BAIXO CUSTO E SIMPLICIDADE DO OBJETO; O CUSTO TRANSACIONAL/OPERACIONAL NÃO SE JUSTIFICA, ETC..].

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)
Cargo (*)
Matrícula n. (*)
(*) Dados do servidor competente

ANEXO IV

OPÇÃO PELA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, I, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, opta-se pela não elaboração de Matriz de Risco no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato de que [APRESENTAR JUSTIFICATIVA ACERCA DA DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO. EXEMPLOS: O BAIXO CUSTO E SIMPLICIDADE DO OBJETO; O CUSTO OPERACIONAL NÃO SE JUSTIFICA, ETC.].

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)
Cargo (*)
Matrícula n. (*)
(*) Dados do servidor competente

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (00.000.000/0000-00), com sede na Rua Farquar, n. 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, (COMPLEMENTO), nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF n. (***.000.000-**).

CONTRATADA: A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob n. (00.000.000/0000-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF n. (***.000.000-**), conforme poderes que lhe são outorgados (id. XXXX).

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE XXXX - XXXXXXXX, no formato XXX, por dispensa de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do PARECER JURÍDICO REFERENCIAL n. 1/2024/PGE-GAB (0053294717), ao Termo de Referência (XXX) e o que mais consta nos autos do processo administrativo n. XXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DAS VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO e seus elementos característicos), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1. As compras/atividades/serviços serão executados/entregues conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas nos itens XXXXXXXXX e somente serão aceitos caso seja atendido o item XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O Contrato terá vigência por XXXX meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. **O valor total da contratação será de R\$ XXX (XXXX),** conforme o Aviso de Dispensa de licitação (id. XXXXXXXX), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, no percentual de XX% do valor do contrato, na forma da Lei Federal n. 14.133/2021. [OU EXCLUSÃO DA CLÁUSULA, CASO HAJA A DISPENSA DA GARANTIA, SE FOR O CASO]

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1. As atividades/serviços serão executados e os bens fornecidos conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas nos itens XXXXXXXXX e somente serão aceitos caso seja atendido o item XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos. [INCLUIR PREVISÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA SOBRE O ASSUNTO]

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado **no prazo de até XXX dias**, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

7.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, o pagamento pela Administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3. As demais formas e condições de pagamento estão descritas no XXXXX do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário:

Cód. U.O.: XXXXX -

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXX -

Natureza de Despesa: XXXXXX -

Fonte de Recursos: XXXXXX, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. XXXXXXXX).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no subitem XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até XXX dias, contados da convocação formal.

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

9.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

9.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

9.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.9. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de XX dias úteis, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

9.10. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.12. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no subitem XXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

10.3. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

10.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.5. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

10.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

10.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições deste instrumento.

10.8. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio oficial do Governo de Rondônia, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

13.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei Federal n. 14.133/2021) [ou, caso o Edital preveja de forma justificada outra data base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, **constar a data base adotada**].

13.3. Para fins de reajuste, será utilizado o índice XXXXX.

13.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

13.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme previsto em Edital [acrescentar o regramento previsto em Edital a respeito do assunto], assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de [...] % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em [...] %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de [...] % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...] % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de XXX (xxx) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, a depender do caso;

14.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

14.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14.10. As demais previsões sobre a aplicação de sanções, estão indicadas no item XXXXX do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021. [Ou a possibilidade de subcontratação, caso prevista de forma justificada]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE:

16.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto Estadual n. 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

16.2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n. 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

[Acrescentar as previsões trazidas em Edital, de acordo com o objeto contratado]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho/RO, local e data da assinatura.

CONTRATANTE CONTRATADA

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[2] Art. 53 (...) § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

[3] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12.ed.rev., ampl.e atual. - São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. p.290.

[4] ORIENTAÇÃO NORMATIVA 55/2014 - AGU . I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA

AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO. II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.

[5] “9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, esclarecendo a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. (Acórdão n. 2.674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

[6] Art. 165, § 1º - Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

[7] <https://tinyurl.com/28rp7re8>, acessado em 14/03/2024, às 09h21.

[8] JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei n. 14.133/2021. 11 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p.86.

[9] Art. 53. § 5º - É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Procurador do Estado**, em 15/10/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 15/10/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza, Procurador do Estado**, em 15/10/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tais Macedo de Brito Cunha, Procuradora do Estado**, em 15/10/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053294717** e o código CRC **09AD7C48**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM
NE - NOTA DE EMPENHO



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota En

Ano Bas

Unidade Gestora 110023 Instituto de Pesos e Medidas	Número 2024NE000270	Data Referência 28/11/2024
Gestão 11023 Instituto de Pesos e Medidas	Processo 0017.001071/2024-26	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 14.133/2021	Pré-Empenho
Credor 43.525.176/0001-70 RAIMUNDA VALMEIRE DE LIMA GALVAO MAIA 16176650291	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor Rua Venezuela 002166 - Embratel - Porto Velho - RO - 76820800	Valor 24.850,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)	
Grupo Programação Financeira 339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 21 Dispensa de Licitação Lei 14133/2021	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento 110023 11023 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico Empenho que se destina a contratação de empresa especializada em confecção de uniforme social conforme Termo de Referência (0055088946)/ Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024/PGE-GAB (0055166484) para atender Solicitação SEE nº 322/2024 (0055184955). Sei nº 0017.001071/2024-26		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11023	Programa Trabalho 04 122 1015 2087 208736
Função 04 Administração		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 1015 1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO		Ação 2087 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
Subação 208736 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE		Fonte Recurso 1.700.0.00001 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
Natureza Despesa 33.90.39.70 CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maiο	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro
	24.850,00	



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 28/11/2024 às 10:43:20

Emissor: Elisama Canamary Barbosa

Página



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, **Presidente**, em 29/11/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 29/11/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055190102** e o código CRC **871CD809**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0017.001071/2024-26

SEI nº 0055190102